LEI N.º 2150 - DE 05 DE JUNHO DE 1991.

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As receitas provenientes de repasses de qualquer origem, para aplicação em ações e serviços de saúde, dentro do Sistema Único de Saúde, ficarão vinculadas a esses fins e constituirão fundo especial, que será gerido sob a denominação de Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º - A aplicação de recursos próprios do Município nas ações e serviços de saúde far-se-á mediante alocação de recursos financeiros ao Fundo, que restarão indisponíveis para quaisquer outras finalidades.

§ 2º - Integrarão também o Fundo as doações e demais receitas vinculadas de qualquer modo às ações e serviços da saúde, bem como o produto de aplicações financeiras de seus recursos.

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde será utilizado pela Divisão de Saúde, sempre através do mecanismo orçamentário.

Artigo 3º - A contabilidade implantará sistema de controle interno específico sobre a movimentação do Fundo, fornecendo os informes que lhe diretamente solicitar o Conselho Municipal de Saúde ou os órgãos da Administração.

Artigo 4º - O Prefeito poderá delegar a autoridade municipal da área de saúde a incumbência de autorizar despesa à conta do Fundo e assinar os cheques respectivos, estes em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 05 de junho de 1991.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 56/1991